



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2017/0028

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **DIGIVOX SERVIÇOS E PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, para a aquisição de solução completa de tarifação telefônica para até 4 (quatro) centrais PABX e 7.000 (sete mil) ramais, incluindo licença de software tarifador telefônico por tempo indeterminado, licenças de softwares auxiliares por tempo indeterminado, hardware completo associado, os serviços de implantação correspondentes, com garantia total de funcionamento de software e hardware pelo período de 12 (doze) meses, incluindo o atendimento a chamados, implementação de atualizações, manutenções corretivas, evolutivas e legais, com fornecimento de peças novas e originais; e, após o 13º mês, serviço de suporte técnico em período integral em hardware e software durante 24 meses, incluindo o atendimento a chamados, implementação de atualizações, manutenções corretivas, evolutivas e legais, com fornecimento de peças novas e originais; bem como capacitação técnica na solução.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, Ilana Trombka, e a empresa **DIGIVOX SERVIÇOS E PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na Av. Paulino Pinto, 1500, sala 103, João Pessoa-PB, CEP 58.045-130, fax nº (83) 4009-8199, telefone nº (83) 4009-8192, CNPJ-MF nº 12.806.448/0001-86, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Ary Carneiro Vilhena Junior, CI. 634.631, expedida pela SSP/PB, CPF nº. 556.986.624-87, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 28/2017**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento nº 00100.059812/2017-90 do Processo nº 00200.003400/2016-96, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.055349/2017-15 (VIA 001) a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 17 de 2015 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de solução completa de tarifação telefônica para até 4 (quatro) centrais PABX e 7.000 (sete mil) ramais, incluindo licença de software tarifador telefônico por tempo indeterminado, licenças de softwares auxiliares por tempo indeterminado, hardware completo associado, os serviços de implantação correspondentes, com garantia total de funcionamento de software e hardware pelo período de 12 (doze) meses, incluindo o atendimento a chamados, implementação de atualizações, manutenções corretivas, evolutivas e legais, com fornecimento de peças novas e originais; e, após o 13º mês, serviço de suporte técnico em período integral em hardware e software durante 24 meses, incluindo o atendimento a chamados, implementação de atualizações, manutenções corretivas, evolutivas e legais, com fornecimento de peças novas e originais; bem como capacitação técnica na solução, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V - designar formalmente pelo menos um preposto e um substituto para lhe representar frente à Administração nas tratativas de caráter técnico-administrativo essenciais à normal execução contratual, em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro ("Dos Prepostos"), ao art. 68 da Lei nº 8.666/93 e demais regulamentos aplicáveis.
- VI- demonstrar a competência do signatário para delegar poderes aos prepostos, mediante a apresentação de documentação comprobatória (contrato social, atas de assembleia, procurações etc.).

RG





SENADO FEDERAL

VII- manter a disciplina nos locais de serviços e retirar o empregado com conduta inconveniente;

VIII- manter equipe técnica nas quantidades necessárias e adequadas ao cumprimento de todas as tarefas e abrangências dos serviços;

IX- manter os seus empregados portando identificação e se apresentando sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer na higiene pessoal;

X- responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO;

XI- assumir integral responsabilidade pela qualidade dos equipamentos fornecidos, bem como por todo transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a empresas subcontratadas ou a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer;

XII- respeitar as normas da ABNT, Normas Regulamentadoras – NRs do Ministério do Trabalho, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber;

XIII- comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se houver, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa, prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda;

XIV- substituir o material/produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento;

XV- responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

XVI- assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

XVII- fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;

XVIII- usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;

XIX- responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao SENADO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de sua equipe, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;





SENADO FEDERAL

XX- considerar que a ação de fiscalização do SENADO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

XXI- garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;

XXII- fornecer endereço, telefone e e-mail atualizados para comunicação entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara que:

I - Está apta a executar o objeto deste contrato;

II - Tem condições de garantir o fornecimento de materiais novos e genuínos, incluindo hardware, necessários à perfeita execução do objeto deste contrato;

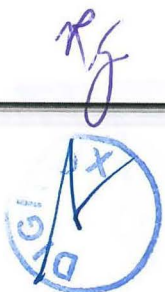
III - Tem condições de garantir o fornecimento de todos os softwares, devidamente licenciados, necessários à implantação e operação da solução de tarifação telefônica, bem como suas atualizações, inclusive upgrades em caso de descontinuidade durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante a instalação e operação, a CONTRATADA deverá garantir que não haverá comprometimento às comunicações telefônicas do SENADO. Sendo assim, qualquer procedimento que coloque em risco essas comunicações devem ser previamente programadas e dimensionadas para ser executado fora do horário de expediente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá entregar a solução de tarifação com as importações necessárias em formato .csv, .txt ou outro formato adequado) para que todos os registros de ligações existentes nos bancos de dados do Serviço de Tarifação do SENADO sejam inseridos no banco de dados da nova solução de tarifação adquirida, em perfeito funcionamento e contendo os campos definidos pelos gestores.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo controle e planejamento de estoque e transporte próprios dos equipamentos e materiais fornecidos, independentemente de disponibilidade no mercado, de modo a cumprir os prazos fixados neste contrato, edital e seus anexos, cabendo aplicação de penalidades contratuais em caso de não observância dos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá disponibilizar prontamente à sua equipe de profissionais, sempre que necessário, e sem ônus adicional ao SENADO, todas as ferramentas elétricas, eletrônicas, mecânicas, computacionais (hardware e software) e todos os equipamentos de proteção necessários à perfeita e correta execução dos serviços, de acordo com os manuais dos fabricantes dos equipamentos e de acordo com normas de segurança do trabalho.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - Os profissionais da CONTRATADA deverão responsabilizar-se pela execução dos serviços, bem como supervisioná-los, nas condições definidas neste Contrato, edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Toda e qualquer parte dos equipamentos fornecidos que venham a ser substituídos e que mantenham dados neles gravados (discos rígidos, memórias não voláteis etc.) deverão permanecer na posse do SENADO, que se responsabilizará pela preservação ou destruição dos mesmos, sendo que o não atendimento a esta obrigação será passível de aplicação de penalidade específica nos termos da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO OITAVO- Os equipamentos de tecnologia de informação e comunicação, bem como os seus periféricos e acessórios não devem conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Europeia Restriction of Certain Hazardous Substances – RoHS, de acordo com a Instrução Normativa nº 1/2010 - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

PARÁGRAFO NONO – Os equipamentos servidores devem ser sustentáveis, também chamados TI Verde, conforme dispõe a Portaria nº 2/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, e atualizações posteriores, utilizando, dessa maneira, materiais que reduzam o impacto ambiental.

PARÁGRAFO DÉCIMO- Todos os manuais devem ser entregues preferencialmente em formato digital.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a operacionalização do recolhimento dos equipamentos que contenham materiais perigosos.

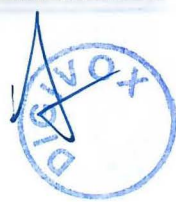
PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO– A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

R. g. A





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO– Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os materiais/produtos constantes do objeto do edital e deste contrato serão entregues, às expensas da CONTRATADA, na Coordenação de Telecomunicações – COOTELE, Unidade de Apoio VI, Via N2, Brasília DF - CEP 70165-900, no período das 08h às 18 h, em dias úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nesta contratação de solução de tecnologia da informação, está embutida a prestação de serviço de suporte técnico durante o período de garantia de funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o Item 1, o cronograma de instalação da solução de tarifação obedecerá aos seguintes prazos, em dias corridos:

I - Primeira etapa - Entrega dos equipamentos: até 30 dias corridos após a assinatura do contrato.

II - Segunda etapa - Instalação completa da solução de tarifação (hardware e software) e Configuração e parametrização da solução: até 20 dias corridos após a **primeira etapa**.

III - Terceira etapa - Ativação e testes: até 10 dias corridos após a segunda etapa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os materiais/produtos deverão estar devidamente embalados, acompanhados da(s) nota(s) fiscal(is), para conferência.

PARÁGRAFO QUARTO- Para o Item 2, a execução dar-se-á mensalmente, **por até 24 (vinte e quatro) meses**, a partir do 13º mês após o recebimento definitivo do Item 1.

PARÁGRAFO QUINTO– Para o Item 3, o cronograma de realização da capacitação técnica na solução de tarifação obedecerá aos seguintes prazos, em dias corridos:

I - Primeira turma deve ser iniciada em até 30 dias corridos após a finalização da primeira etapa do Item 1;

II - Segunda turma deve ser iniciada entre 180 e 210 dias corridos após a finalização da terceira etapa do Item 1.

PARÁGRAFO SEXTO – Os locais de instalação de equipamentos e softwares e de execução dos serviços de manutenção, suporte técnico e capacitação são as dependências do SENADO, incluindo: Edifício da Coordenação de Telecomunicações – COOTELE –



Rif

so

**SENADO FEDERAL**

Unidade de Apoio VI; SQS 309 blocos C e G; e Residência Oficial da Presidência do Senado Federal (SHIS QL 12, conjunto 11, casa 3).

PARÁGRAFO SÉTIMO – A instalação compreende a instalação física dos equipamentos, contemplando o cabeamento de energia e rede lógica, outros componentes, sua interligação através da solução de conectividade e a instalação dos softwares.

PARÁGRAFO OITAVO – Deverão ser entregues, junto aos equipamentos, os manuais do usuário em formato digital, para atender aos critérios e práticas de sustentabilidade previstos nos Parágrafos Oitavo à Décimo Primeiro da Cláusula Segunda e documentos em que constem as especificações dos insumos, suprimentos e/ou materiais a serem utilizados.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA é responsável pela instalação e ativação do(s) equipamento(s) e todos os acessórios e recursos fornecidos, devendo fornecer os insumos e executar os serviços de instalação, correspondente a alimentação da rede elétrica, energia auxiliar e o cabeamento associado à conexão da solução de tarifação aos PABXs (MX-One 5.0 e MD- 110).

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os serviços e equipamentos do **Item 1** serão considerados executados e instalados somente após a ativação, perfeito funcionamento, a finalização das orientações técnicas aos usuários e à equipe técnica e do ateste técnico por parte da equipe técnica do SENADO, **quando será emitido o termo de recebimento definitivo do objeto, pelo gestor do contrato.**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, edital e seus anexos, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias corridos, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Para o Item 2, o Termo de Recebimento Definitivo será emitido após o encerramento da vigência do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Para o Item 3, o Termo de Recebimento Definitivo será emitido após o encerramento da segunda turma.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida, mediante autorização prévia, a subcontratação parcial objetivando o bom andamento dos serviços e a execução satisfatória do contrato, com vistas a permitir que a CONTRATADA possa subcontratar empresa(s) detentora(s) de expertise técnica nos componentes da solução de tarifação, de forma a garantir a execução de serviços mais





SENADO FEDERAL

especializados que se façam necessários, sem ônus adicional, mediante justificativa a ser apresentada pelo fornecedor.

I - Para os Itens 1, 2 e 3 do objeto, a CONTRATADA poderá subcontratar parcela do objeto referente a fornecimento de materiais, a serviços técnicos especializados e a capacitação técnica, até o limite máximo de 30% de cada item.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

I - Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;

II - Cópia do Contrato Social da empresa;

III - Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a Contratada zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá informar previamente aos gestores deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contratos e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do Projeto Básico, do Contrato e documentos relacionados;

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 12.1; 12.2; letra “b” do subitem 12.3.2; 12.3.3; letras “a.1” e “a.2” do 12.3.4 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

Os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato para o item 2 estão sujeitos à incidência de ANS. A CONTRATADA deverá prestar tais serviços, assegurando o funcionamento de software e hardware, incluindo o atendimento a chamados, implementação de atualizações, manutenções corretivas, evolutivas e legais, com fornecimento de peças novas e originais, atendendo às solicitações do SENADO, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço (ANS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os níveis de serviço têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atendimento ao chamado técnico é iniciado a partir da comunicação formal do evento por parte dos gestores, através de telefone ou e-mail.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A avaliação do funcionamento da solução e de compatibilidade com as especificações funcionais será realizada pela equipe técnica do SENADO, com o acompanhamento de técnico(s) da CONTRATADA, e constará das seguintes atividades:

I - Verificação das instalações atinentes à solução de tarifação telefônica realizadas pela CONTRATADA, conforme especificações do Anexo 2 do edital;

II - Registro/verificação das licenças de software;

III - Testes de funcionalidades da solução de tarifação telefônica;

IV - Testes dos periféricos/componentes/objeto;

V - Verificação de adequação às especificações técnicas contidas no Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – Para fins de classificação e cumprimento dos níveis de serviço, os chamados técnicos serão classificados pelos gestores em sua abertura, de acordo com as seguintes categorias:

I - Chamados de Prioridade 1: Eventos que causam uma parada no funcionamento do sistema de tarifação, com possibilidade de perda de registros de ligações (bilhetes). Tempo máximo para a conclusão do atendimento: 12 (doze) horas a partir da abertura do chamado.

II - Chamados de Prioridade 2: Eventos que causam uma redução na funcionalidade ou no desempenho do sistema de tarifação. Tempo máximo para a conclusão do atendimento: 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado.





SENADO FEDERAL

III - Chamados de Prioridade 3: Eventos que não geram impactos na funcionalidade ou no desempenho do sistema de tarifação ou consultas técnicas sobre seu funcionamento ou operação. Tempo máximo para a conclusão do atendimento: 48 (quarenta e oito) horas a partir da abertura do chamado.

PARÁGRAFO QUINTO – Entende-se por “conclusão do atendimento” o pleno restabelecimento da funcionalidade e do desempenho dos equipamentos, incluindo a troca de peças e a execução de quaisquer procedimentos corretivos ou esclarecimento de dúvidas que se façam necessários.

PARÁGRAFO SEXTO – A conclusão do atendimento requer a concordância por parte de um dos gestores quanto à solução apresentada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando for necessário o desligamento de equipamentos/sistema para a manutenção, este procedimento deverá ser autorizado previamente pelos gestores. Se necessário, os gestores poderão solicitar um adiamento do **atendimento**, para uma data e horário acordados entre as partes, sendo que, neste caso, o tempo decorrido em função do adiamento do **atendimento** não será contado para efeitos de apuração do cumprimento do ANS.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos referentes ao Item 2 serão efetuados mensalmente, a partir do 13º mês após o recebimento definitivo do Item 1, sendo considerado que o mês regular possui 720 (setecentas e vinte horas), e serão calculados conforme a seguinte fórmula:

$$VMA = VM \times FC, \text{ onde:}$$

VMA = Valor Mensal Ajustado.

VM = Valor Mensal definido em Contrato.

FC = Fator de Correção, definido entre 0 e 1, cumulativo no mês de acordo com os chamados abertos e suas prioridades, calculado da seguinte forma:

$$FC = \frac{720 - \sum (P_{chamado} \times T_{atraso})}{720}, \text{ onde:}$$

$P_{chamado}$ = Peso do chamado (Prioridade 1 = 3; Prioridade 2 = 2; e Prioridade 3 = 1)

T_{atraso} = Tempo de atraso, em horas, para a conclusão do atendimento.

R/L



4



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO- Serão considerados para o cálculo de FC os chamados técnicos que se encontrarem abertos, no mês correspondente à fatura a ser paga (mês faturado), observando o seguinte:

I - O tempo de atraso dos chamados abertos no mês anterior ao mês faturado serão contados a partir das 00:00h do primeiro dia do mês faturado;

II - O tempo de atraso para os chamados que se encontrarem abertos no último dia do mês faturado serão contados até às 24:00h do último dia do mês faturado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O valor final de FC será o valor calculado de FC arredondado para 4 (quatro) casas decimais, sendo que, caso o resultado do cálculo de FC seja negativo ($FC < 0$), acumula-se o saldo negativo para o mês subsequente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quando, num mesmo mês, houver quatro incidências de aplicação de glosas referentes a descumprimento do ANS, o SENADO emitirá ofício de notificação a CONTRATADA, que terá prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento do ofício, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso o SENADO entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades, conforme previsto no parágrafo sétimo da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA SEXTA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.055349/2017-15 (VIA 001), não sendo permitida em nenhuma hipótese o a antecipação de pagamentos.

Item	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Unidade	1	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
2	Mês	24	R\$ 2.187,50	R\$ 52.500,00
3	Turma	2	R\$ 23.750,00	R\$ 47.500,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O pagamento do Item 1 será feito observando as seguintes regras, sendo que a segunda parcela de pagamento ficará condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto:





SENADO FEDERAL

Etapa – Item 1	Percentual do valor unitário do Item a ser pago
Primeira etapa - Entrega dos equipamentos	50%
Segunda etapa - Instalação completa da solução de tarifação e configuração e parametrização da solução	50%
Terceira etapa - Ativação e testes Emissão de Termo de Recebimento Definitivo	

PARÁGRAFO TERCEIRO- O pagamento do Item 2 referente ao serviço de suporte técnico, será efetuado mensalmente, podendo sofrer ajustes decorrentes da aplicação do Acordo de Níveis de Serviços – ANS, e se iniciará a partir do 13º mês da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Item 1, totalizando até 24 (vinte e quatro) mensalidades.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento do Item 3, referente a capacitação técnica na solução completa de tarifação telefônica do Item 1, será efetuado após a finalização de cada turma de capacitação e o Termo de Recebimento Definitivo será emitido após o encerramento da segunda turma, conforme Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento efetuar-se-á, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

I - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o



4



SENADO FEDERAL

prazo constante do Parágrafo Quinto desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável para os itens 1 e 3.

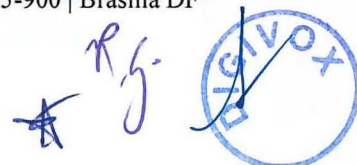
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço do item 2 poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Naturezas de Despesas 449052 e 339039, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2017NE800527 e 2017NE800528, ambas datadas de 20 de abril de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO - Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II - A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

R. G.

✗





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - O atraso na execução das parcelas do objeto correspondentes aos itens 1 e 3, uma vez considerados os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do respectivo Item, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – A ocorrência da hipótese de não comprovação da origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, se houver, no momento da entrega do objeto ensejará rescisão contratual e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato (conforme previsto no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 7.174/2010).

PARÁGRAFO SEXTO – Para o item 2, sujeito a ANS, no caso previsto no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Quinta, a recorrência no descumprimento do ANS, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa. Haverá uma tolerância de até 3 (três) descumprimentos aos níveis de serviço em um mesmo mês. A partir do quarto descumprimento, o valor da multa será calculado em função da fórmula a seguir, limitado a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e na legislação complementar:

$$V_{multa} = N^{\circ}_{ocorrências} \times 0,002 \times V_{global\ do\ contrato}, \text{ onde:}$$

V_{multa} = Valor da multa obtida em função do descumprimento;

$N^{\circ}_{ocorrências}$ = Número de ocorrências de descumprimento registradas no mês, iniciando-se a aplicação de penalidade a partir da 4ª (quarta) ocorrência;

$V_{global\ do\ contrato}$ = Valor global do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A transgressão referida no Parágrafo Sétimo da Cláusula Segunda ensejará a aplicação de penalidade por descumprimento da CONTRATADA no limite de 5% do valor global deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sexto.

Ry *





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quarto e Oitavo, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do item correspondente, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto e Oitavo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência estabelecido na presente cláusula poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por mais 24 (vinte e quatro) meses, exclusivamente para ampliar o prazo de prestação dos serviços correspondentes ao item 2 do objeto contratado, observado o que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato na forma prevista no Parágrafo Primeiro, deverão manifestar sua vontade no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

R. G. A.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 08 de maio de 2017.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ARY CARNEIRO VILHENA JUNIOR

DIGIVOX SERVIÇOS E PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

DIGIVOX SERVIÇOS E PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Ary Carneiro Vilhena Junior

Diretor

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2017\MINUTA\CONTRATO\DIGIVOX - 003400-2016 (PS).doc

